

A falta de pagamento ou parcelamento do referido crédito tributário, ou de interposição de impugnação, no prazo citado, ou, se impugnado, houver decisão irrecurável no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, determinará o encaminhamento da peça fiscal para inscrição em dívida ativa e cobrança mediante protesto extrajudicial.

Ocorrimento pagamento integral ou entrada prévia de parcelamento, as multas exigidas poderão ser passíveis de redução, de acordo com percentuais previstos no art. 53, § 9º, da Lei 6.763, de 26/12/1975. Nos termos do mencionado RPTA/MG, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seus representantes, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Minas Gerais - [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) - ou no endereço eletrônico para login no sistema <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Para acesso ao SIARE, favor comparecer na Administração Fazendária de Ubá, localizada na Rua São José nº 198, centro, na cidade de Ubá/MG - CEP 36.500-026, ou realizar contato pelo endereço eletrônico [afuba@fazenda.mg.gov.br](mailto:afuba@fazenda.mg.gov.br), para obtenção da senha inicial de acesso ao referido sistema.

Persistindo ainda alguma dívida, deverá ser acessado o canal Fale Conosco - Assunto - PTA Eletrônico - e PTA, no endereço <http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml>.

PTA Nº 01.004283536-21  
SUEJITO PASSIVO: SF COM. IMP. EXP. DE FERRAMENTAS LTDA  
IE:003.956806.00-14  
End: RUA MARECHAL DEODORO - 28 -PARQUE DUVAL DE BARROS - CEP: 32.420-095 - IBIRITE- MG.  
COBRIGADO: DEJANIR FERREIRA DE JESUS BORGES  
CPF: 052.231.716-24  
End: RUA OLINTO ANACLETO CASSIMIRO - 371 – DUVAL DE BARROS - CEP: 32.420-290 – IBIRITE- MG.  
CLEOMAR TEIXEIRA SOARES  
Chefe em Substituição– AF/2º Nível/Ubá - Data: 25/07/2025

SRF I / JUIZ DE FORA  
DF/ 1º NÍVEL/JUIZ DE FORA-2  
TERMO DE INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecurável no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual. Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais - [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) - ou no endereço eletrônico para login no sistema <https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/>, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Para acesso ao SIARE, favor encaminhar e-mail para o endereço eletrônico: [augusto.ermida@fazenda.mg.gov.br](mailto:augusto.ermida@fazenda.mg.gov.br) e para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema. Persistindo ainda alguma dívida acesse o canal Fale Conosco/ Assunto/ICMS - PTA ELETRONICO > (e-PTA), endereço:<http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml>  
e-PTA Nº: 01.004192232.81  
Sujeito Passivo: Josmar Dias Correa Junior  
Identificação: 057.638.526-30  
Endereço: Alameda Donatília Passos Swerts, 541, Jardim do Lago, Machado – MG.

Juiz de Fora, 25 de julho de 2025.  
Rosária Maria Silveira  
Delegada Fiscal  
DF/1º Nível/Juiz de Fora-2

25 2104613 - 1

## SRF I - Montes Claros

ATO Nº 007

Designa para exercer a função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/8/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº170, de 16/10/2019, o servidor:

-Alberto Carlos Cardoso Ribeiro, Servidor Municipal, no município de Espinosa/SRF I Montes Claros, com data retroativa a 20/04/2024.  
Superintendência Regional da Fazenda I/Montes Claros  
Saulo Geraldo Silqueira  
Superintendente Regional da Fazenda

ATO Nº 008

Designa para exercer a função de Coordenadora de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 5.279, de 09/8/2019 e nos termos da Portaria SRE Nº170, de 16/10/2019, a servidora:

-Janaina Araújo da Silva, Servidora Municipal, no município de Manga/SRF I Montes Claros, com data retroativa a 20/04/2024.  
Superintendência Regional da Fazenda I/Montes Claros  
Saulo Geraldo Silqueira  
Superintendente Regional da Fazenda

25 2104614 - 1

## SRF II - Varginha

SRF II – VARGINHA

A Superintendência Regional de Fazenda II Varginha, nos termos da Portaria SRE nº 170 de 16 de outubro de 2019, junto ao Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal - SIAT:

ATO 09/2025

DISPENSA da função de Coordenador de SIAT:  
- Edimeia Aparecida de Oliveira, SM, em Borda da Mata, a partir de 30/05/2025, tendo em vista o encerramento das atividades.  
- Patrícia Aparecida da Cunha, SM, em Ingaí, a partir de 30/06/2025, tendo em vista o encerramento das atividades.  
- Keila Vita Costa Britto, SM, em Santana da Vargem, a partir de 24/07/2025, tendo em vista o encerramento das atividades.

Lúcio Teixeira Lopes

Superintendente Regional de Fazenda Varginha  
Varginha, 25 de julho de 2025

25 2104615 - 1

# Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

## Expediente

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 41, DE 25 DE JULHO DE 2025  
Dispõe sobre a utilização das Datas de Estado do equipamento público Estádio Governador Magalhães Pinto (“Mineirão”).  
O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o estabelecido pelo Cláusula 16.1, alínea “d”) do Contrato de Concessão Administrativa do Estádio Governador Magalhães Pinto,  
CONSIDERANDO que no Contrato de Concessão Administrativa do Complexo do Mineirão, em sua cláusula 16.1 alínea d, há previsão de disponibilização de 04 datas para a realização de eventos pelo Poder Concedente;

CONSIDERANDO que é intuito do Poder Concedente permitir maior previsibilidade e transparência ao dispositivo, sem, contudo, ferir a rentabilidade do Contrato ou a liberdade comercial da Concessionária;  
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nesta Resolução as diretrizes para a concessão de PERMISSÃO DE USO do Estádio Governador Magalhães Pinto por meio das DATAS DE ESTADO.

Art. 2º - Os termos grafados em caixa alta, quando utilizados na presente Resolução e seus anexos, no singular ou no plural, observarão os seguintes conceitos:

I. COMPLEXO DO MINEIRÃO: o Estádio Governador Magalhães Pinto e as áreas conexas ao estádio, delimitadas pelo CONTRATO DE CONCESSÃO;

II. CONCESSIONÁRIA: sociedade de propósito específico constituída de acordo e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução do objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, qual seja, a operação e manutenção, precedida de obras de reforma, renovação e adequação do COMPLEXO DO MINEIRÃO;

III. CONTRATO DE CONCESSÃO ou CONTRATO: é o instrumento jurídico firmado entre a CONCESSIONÁRIA e o Estado de Minas Gerais visando a regular os termos da concessão administrativa para a realização do objeto deste contrato, qual seja, a operação e manutenção, precedida de obras de reforma, renovação e adequação do COMPLEXO DO MINEIRÃO;

IV. ESPAÇOS CEDIDOS: áreas do COMPLEXO DO MINEIRÃO que serão utilizadas pelo PROPONENTE conforme ANEXO II;

V. DATAS DE ESTADO: datas no calendário informado pelo Comitê de Esporte, Cultura e Lazer – CECL à disposição do Poder Concedente, nos termos da alínea “d” da Cláusula 16.1 e da Cláusula 16.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

VI. EVENTO: atividade a ser promovida pelo PROPONENTE durante a DATA DE ESTADO;

VII. PERMISSÃO DE USO: documento formal emitido pela SEINFRA autorizando a utilização dos ESPAÇOS CEDIDOS durante a DATA DE ESTADO;

VIII. PLANO DE OPERAÇÃO: documento a ser produzido pelo PROPONENTE que possui o descritivo completo e definitivo de toda a operação necessária para a realização do EVENTO.

IX. PLANO DE PROJETO: proposta apresentada pelo PROPONENTE para utilização do Estádio do Mineirão;

X. PROPONENTE: órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado de Minas Gerais que apresentará PLANO DE PROJETO para execução em 01 (uma) DATA DE ESTADO;

XI. SEI!: é o Sistema Eletrônico de Informações – plataforma utilizada pela SEINFRA para a produção e gestão de documentos e processos eletrônicos;

XII. SEINFRA: Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias do Estado de Minas Gerais;

Art. 3º - As propostas para utilização do COMPLEXO DO MINEIRÃO poderão ser apresentadas por qualquer órgão da administração direta, autárquica e fundacional do Governo do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Não será permitida a cessão da DATA DE ESTADO para outro órgão ou entidade.

Art. 4º - A inscrição é gratuita e o PROPONENTE interessado deverá entregar todos os documentos exclusivamente em meio digital, através de petiçãoamento no SEI!.

Art. 5º - O PROPONENTE deverá arcar com todas as despesas vinculadas à realização do EVENTO, bem como com as eventuais indenizações e ressarcimentos, sobretudo aqueles devidos à CONCESSIONÁRIA, que decorram da realização do EVENTO.

Parágrafo único: Eventuais receitas decorrentes da comercialização de ingressos ou de outra natureza observarão o disposto na Cláusula 16.2 do CONTRATO DE CONCESSÃO.

Art. 6º - As propostas deverão ser protocoladas via SEI! com antecedência mínima de 90 dias do evento e deverão seguir o modelo do ANEXO I – REGULAMENTO.

Parágrafo único: Não sendo respeitado o prazo mínimo de 90 dias, a proposta será considerada inválida.

Art. 7º - São partes integrantes desta Resolução:

I. ANEXO I – REGULAMENTO: Regulamento contendo documentos a serem apresentados, unidades SEI! e outras formas de contato, prazos de análise, critérios de seleção e demais informações pertinentes ao processo de seleção de propostas;

II. ANEXO II – PLANO DE PROJETO: Modelo referencial de Plano de Projeto a ser utilizado pelo PROPONENTE;

III. ANEXO III – ESPAÇOS DO COMPLEXO: Rol demonstrativo de espaços do Complexo do Mineirão passíveis de serem utilizados nas DATAS DE ESTADO;

IV. ANEXO IV – CRITÉRIOS REFERENCIAIS: Critérios referenciais para realização de eventos no Complexo do Mineirão.  
Parágrafo único: Todo o conteúdo desta Resolução ficará disponível no site da Subsecretaria de Concessões e Parcerias através do link: <http://www.ppp.mg.gov.br/regulacao/atos-normativos>.

Art. 8º - Após a seleção, as entidades responsáveis pelas propostas selecionadas deverão se reunir com a SEINFRA e com a CONCESSIONÁRIA a fim de elaborar o PLANO DE OPERAÇÃO e definir a data específica a ser objeto da PERMISSÃO DE USO, nos termos do Regulamento.

Art. 9º - As DATAS DE ESTADO deverão considerar o calendário informado pelo Comitê de Esporte, Cultura e Lazer, nos termos da Cláusula 16.1 alínea “d”) do Contrato de Concessão Administrativa.  
Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 25 de julho de 2025.

Pedro Calixto Alves de Lima

Secretário Adjunto de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

25 2104482 - 1

ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS  
OPÇÃO REMUNERATÓRIA

REGISTRA OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, nos termos do art. 20, II, da Lei Delegada nº 175, de 26/01/2007, alteradas pela Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011 e nos termos do § 1º, inciso II, do art. 1º, da Lei Delegada nº 176, de 26/1/2007, com redação dada pelo artigo 1º da Lei Delegada nº 183, de 26/1/2011, ao servidor: MASP 752428-3 - BRENO LONGOBUCCO, pela remuneração do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Nível IV, Grau J, acrescida de 50% da remuneração do cargo de Diretor-Geral da ARTEMIG, a partir 29/05/2025, para fins de regularização funcional.

MA SP 752428-3 - BRENO LONGOBUCCO, pela remuneração do cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Nível IV, Grau J, acrescida de 50% da remuneração do cargo de Diretor-Geral da ARTEMIG, a partir 04/07/2025, para fins de regularização funcional.

Pedro Calixto Alves de Lima

Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias - em exercício

ATO DO CHEFE DE GABINETE, CONFORME COMPETÊNCIA DELEGADA PELO ART. 2º, DA RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 15/2024, PUBLICADA EM 26/04/2024

FÉRIAS-PRÊMIO – AFASTAMENTO  
AUTORIZA O AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 26/04/2003, a servidora:

MASP 1018264-0, Admissão 1 - TATIANA LUCIA DE FREITAS NUNES, GTOP, por 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, referente aos 5º, 6º, 7º e 8º quinquênios, a partir de 01/08/2025.

Marcus Vinícius Mota de Meira Lopes

Chefe de Gabinete

25 2104256 - 1

## Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG

Diretor-Geral: Rodrigo Rodrigues Tavares

ATOS ASSINADOS PELA GERENTE DE RECURSOS HUMANOS – DER-MG

AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, conforme Decreto nº 43.285, de 23/04/2003 e nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, à servidora: Marcela Braga de Paula - MASP 1.379.211-4, por 1 mês, referente ao 2º quinquênio, no período de 30/07/2025 a 30/08/2025.

REVOGA O ATO DE AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, referente ao servidor Geovanini da Silva Junior - MASP 861.141-0, de 28/07/2025 a 28/08/2025, referente ao 4º quinquênio, publicado no "Minas Gerais" de 23/07/2025, por motivos particulares.

25 2104686 - 1

# Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

## Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 971, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5185690-05.2023.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Art. 1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5185690-05.2023.8.13.0024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I  
Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1444036/6	TIAGO FERREIRA DE FREITAS	PP	II	D	III	C	24/07/2025

25 2104249 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 969, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5120060-36.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Art. 1º - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5120060-36.2022.8.13.0024.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I  
Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1372330/9	PRISCILA D' ASSUÇÃO BENTES SILVA	PP	III	C	IV	A	22/07/2025

25 2104244 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 972, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;  
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Mandado de Segurança nº 1.0000.22.012266-7/000, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Art. 1º - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1.0000.22.012266-7/000.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2025.

Rogério Greco

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I  
Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1447489/4	MICHELLE BATALHA RODRIGUES	PP	III	B	IV	A	06/07/2024

25 2104252 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 970, DE 24 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública  
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;  
Considerando o disposto no art. 14 da Lei nº 15.302, de 10 de agosto de 2004, e no arts. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5175914-15.2022.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação.

Art. 1º - Conceder a segunda Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5175914-15.2022.8.13.0024.

Art. 2º - Conceder progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização da carreira.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de julho de 2025.

ROGÉRIO GRECO

Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I  
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1283312/5	FERNANDO JOSE DE JESUS MIRANDA	PP	II	D	III	C	23/07/2024

ANEXO II  
Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1283312/5	FERNANDO JOSE DE JESUS MIRANDA	PP	III	C	III	D	23/07/2025

25 2104247 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 320250726012946016.